

Brasília, 09 de dezembro de 2024

Ao

Excelentíssimo Senhor Senador Dr. Hiran Gonçalves

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIBETS

Senado Federal

Brasília - DF

Ref.: Esclarecimentos e informações complementares – Depoimento Sr. João Studart

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. **JOÃO MONTE STUDART**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor o quanto segue.
2. No último dia 03 de dezembro de 2024 (terça-feira), o Sr. João Studart compareceu, na condição de testemunha, à audiência desta DD. Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar esclarecimentos não apenas sobre o funcionamento da indústria de apostas de quota fixa no Brasil, mas também sobre o histórico de atuação do Grupo NSX, responsável pela plataforma e marca de apostas BetNacional ("BetNacional") nesse mercado.
3. Em primeiro lugar, parabenizamos, mais uma vez, esta DD. Comissão Parlamentar de Inquérito pelo importante trabalho que vem realizando na investigação das práticas de condutas envolvendo a indústria de jogos e apostas no Brasil.
4. Ante o exposto pelo Sr. João Studart ao longo de seu depoimento de 03 de dezembro de 2024, serve a presente para compartilhar com esta DD. Comissão Parlamentar de Inquérito alguns esclarecimentos e informações complementares relacionados à estrutura da operação da BetNacional ao longo dos últimos anos, assim como à estrutura esperada para a operação da BetNacional a partir de 1º de janeiro de 2025, já sob a vigência da Lei nº 13.758, de 12 de dezembro de 2018 ("Lei 13.756/18"), da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 ("Lei 14.790/23") e da regulamentação publicada ao longo de 2024 pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ("SPA/MF").



A. MODELO DE NEGÓCIO ATUAL

5. Em linhas gerais, a legislação brasileira proíbe a oferta ou exploração de jogos de azar em território nacional, que são tipificados como uma contravenção penal e incluem todos os jogos em que o ganho e perda dependam exclusiva ou principalmente da sorte. Tal proibição geral, contudo, comporta determinadas exceções, incluindo os jogos que, muito embora envolvam exclusivamente o elemento de sorte, são expressamente permitidos pela legislação, como é o caso das **loterias**, que são consideradas como um “serviço público” no Brasil.

6. Em 2018, a Lei 13.756/18 legalizou as apostas de quota fixa ao reconhecer esse tipo de atividade como uma **modalidade lotérica**, explorada em ambiente concorrencial, mediante autorização do Ministério da Fazenda. Nos termos do artigo 29 da Lei 13.756/18, a loteria de apostas de quota fixa consiste em “*sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico*”.

7. A legalização da loteria de aposta de quota fixa pela Lei 13.756/18 impulsionou o crescimento da indústria de apostas esportivas e jogos online no Brasil (as chamadas “**Bets**”), porém sem regulamentação do Governo Federal sobre o licenciamento e operação de operadores. A ausência de regulamentação Brasileira, aliada à necessidade de contratação de fornecedores e prestadores de serviços estrangeiros, estimulou a criação de plataformas de apostas no exterior, amparadas por licenças internacionais, oferecendo produtos e serviços aos consumidores brasileiros.

8. Esse é exatamente o caso da BetNacional. Desde a sua constituição, em 2021, a BetNacional oferece, por meio de empresa sediada no exterior e detentora de licença internacional, a NSX Enterprise N.V., apostas de quota fixa aos consumidores Brasileiros. A estrutura atual de sua operação segue formato similar àquele utilizado por inúmeras plataformas de tecnologia sediadas no exterior, baseada na utilização de agentes de coleta e facilitadores de pagamento, tudo de acordo com as leis Brasileiras e a regulamentação do Banco Central do Brasil, notadamente a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022.

9. Para fins de esclarecimento, apenas, este modelo de negócios pode ser ilustrado conforme a seguir:



10. Conforme indicado na figura acima, a operação da BetNacional observa o seguinte fluxo padrão de recursos, que, repita-se, está de pleno acordo com as leis Brasileiras e a regulamentação do Banco Central do Brasil, notadamente a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022:

- (1) realização de aporte pelo apostador localizado no Brasil (sempre via PIX), que transfere recursos a uma entidade que atua no mercado Brasileiro como facilitador de pagamentos (e-FX) e coleta, por conta e ordem dos apostadores, os recursos por eles transferidos ao Grupo NSX;
- (2) realização de operação de câmbio pelo facilitador de pagamentos (e-FX) junto a uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com recolhimento do IOF câmbio incidente sobre a operação; e
- (3) remessa, pelo agente de câmbio, dos recursos dos apostadores ao exterior, para contas bancárias mantidas em nome da NSX Enterprise N.V. Uma vez requerido o saque de valores pelo apostador, os recursos são enviados ao Brasil pela NSX Enterprise N.V., novamente mediante envio de recursos a um facilitador de pagamentos, que realiza operação de câmbio junto a um agente autorizado pelo Banco Central, recolhe o IOF câmbio incidente, e transfere (via PIX) os recursos aos apostadores.

11. Inclusive, em depoimento prestado em 27.6.2023 à Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação do Futebol da Câmara dos Deputados, o Senhor Valdemir Fortes de Sousa, Chefe Adjunto do Departamento de Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil – BACEN, ao ser questionado sobre a licitude das operações financeiras realizadas



pelas empresas de apostas esportivas, assegurou a ampla atuação do órgão para garantir a regularidade do câmbio implementado pelos meios de pagamento, concluindo que “*é lícita a atividade referente a esses métodos de pagamento*”. É exatamente o procedimento narrado acima.

B. MODELO DE NEGÓCIO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

12. Após muito debate e a promulgação e caducidade de uma medida provisória em 2023¹, a Lei 14.790/23 consolidou o arcabouço legal aplicável às loterias de aposta de quota fixa, alterando dispositivos da Lei 13.756/18 e introduzindo novas regras para o setor. Nesse contexto, ao longo de 2024, a SPA/MF emitiu regulamentação complementar à Lei 14.790/23 para tratar de temas específicos relacionados às loterias de apostas de quota fixa, como transações de pagamento, processo de licenciamento, prevenção ao jogo patológico, dentre outros.

13. De acordo com a nova legislação, as loterias de apostas de quota fixa só poderão ser exploradas por **sociedades constituídas no Brasil** mediante autorização prévia da SPA/MF, tendo a própria Lei 14.790/23, complementada pela regulamentação da SPA/MF, estabelecido que os atuais operadores do mercado já em atividade e que tenham solicitado autorização para operar junto ao regulador Brasileiro até 16 de setembro de 2024 (o que é o caso da BetNacional) deverão adequar suas atividades até **31 de dezembro de 2024**.

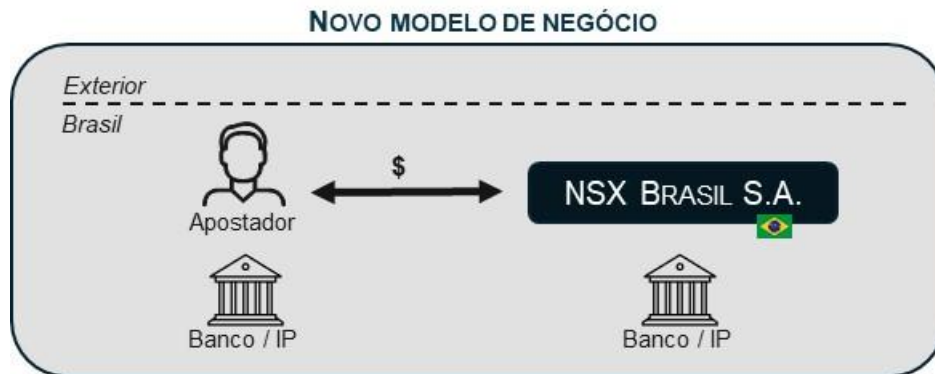
14. Nesse contexto, em 23 de maio de 2024, o Grupo NSX constituiu a NSX Brasil S.A. (“**NSX Brasil**”) para atuar como agente operador de apostas de quota fixa no Brasil a partir de 1º de janeiro de 2025. A NSX Brasil solicitou autorização para operar ao Ministério da Fazenda em 1º de agosto de 2024, concluiu seu processo de revisão de habilitação e idoneidade, e pagou a outorga de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao Governo Brasileiro no dia 02 de dezembro de 2024.

15. Nos termos da Lei 14.790/23, e da regulamentação expedida pela SPA/MF, a partir de 1º de janeiro de 2025, a operação do Grupo NSX e será realizada no Brasil, por meio do recebimento de aportes e pagamento de prêmios de apostadores sem a atuação de intermediários, mediante utilização de contas de depósito ou de pagamento mantidas pela

¹ A Medida Provisória 1.182, de 24 de julho de 2023 (“MP 1.182/23”) consistiu na primeira tentativa do Governo Federal de regular a indústria de apostas de quota fixa. A MP 1.182/23 alterou disposições da Lei 13.756/18, porém deixou de ser convertida em lei dentro do prazo de 120 dias contados da sua promulgação – uma exigência de acordo com a Constituição Federal. Com isso, as alterações promovidas pela MP 1.182/23 perderam efeito, passando o projeto de lei que viria a se converter na Lei 14.790/23 a ser o instrumento legal utilizado pelo Governo Federal e o Congresso Nacional para regular o setor.

NSX Brasil junto a instituições financeiras ou de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

16. Para fins de esclarecimento, apenas, o modelo de negócio do Grupo NSX, a partir de 1º de janeiro de 2025, pode ser ilustrado conforme a seguir:



17. O Sr. João Studart espera que as informações acima possam colaborar com os trabalhos desta DD. Comissão Parlamentar de Inquérito e está à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Desde já, agradeço a atenção desta Comissão e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF 4.107